

INFORMATIVO FISCAL

ICMS

28 de março de 2023



DECRETO Nº 32.542, DE 24 DE MARÇO DE 2023

**(DOE Nº. 15.394 - DATA:
25.03.2023 - PÁGS. 01 E 02)**

Altera o Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para implementar as disposições da Lei Estadual nº 11.314, de 23 de dezembro de 2022, que altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Sinopse:

DA ALÍQUOTA

1. Altera de 18% (dezoito por cento) para 20% (vinte por cento) a alíquota (modal) atualmente incidente nas operações e prestações internas com mercadorias, bens e serviços. A nova alíquota [20%] vigorará somente no período de 1º de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. A partir de 01 de janeiro de 2024 voltará a vigorar a alíquota atual [18%] (RICMS, Art. 29, inciso I, "a");

2. Estabelece em 7% (sete por cento) a alíquota (modal) incidente em operações e prestações internas com determinados produtos da cesta básica nas condições que especifica (RICMS, Art. 29, inciso I, alínea "f", §§ 14 e 15);

DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3. Dá nova disciplina à redução da base de cálculo nas operações com frango inteiro natural, congelado ou resfriado (RICMS, Anexo 004, Art. 2º, §3º);

DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

4. Revoga a redução da base de cálculo nas operações internas e de importação com os produtos que compõem a cesta básica (RICMS, Anexo 004, Art. 1º);

DA VIGÊNCIA

5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2023.